



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.561, DE 08 DE AGOSTO DE 2020**

**"REVALIDA NA ÍNTEGRA O DECRETO MUNICIPAL N° 5.548, DE 10 DE JUNHO DE 2020 QUE INSTITUI O PLANO "REABRE ITAPEVI" – FASE 2 (LARANJA) DO PLANO SÃO PAULO, O DECRETO MUNICIPAL N° 5.550, DE 25 DE JUNHO DE 2020, O DECRETO MUNICIPAL N° 5.553, DE 08 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

### **SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal requisitou por meio do Decreto nº 5.533 de 23 de março de 2020, estabelecimentos privados de saúde, bem como equipamentos de proteção individual e produtos necessários aos profissionais dedicados à contenção e ao tratamento do COVID-19, ampliando e aumentando a sua capacidade de atendimento e disponibilização de estruturas à população; e

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo municipal foi surpreendido com anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020, por meio do 10º Balanço do Panorama Atual do Estado, veiculado pelas principais e grandes mídias de comunicação, e por meio da Resolução Estadual nº 117, publicada em 08/08/2020, retroagindo as cidades das região oeste metropolitana de São Paulo para fase anterior, laranja do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os Municípios têm pautado suas ações e obedecido as normas determinadas no Plano São Paulo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

### **reabertura gradual das atividades econômicas do Governo do Estado no período de quarentena;**

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, publicado em 08/07/2020 na Imprensa Oficial Volume 130, Número 157 que *"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020."*

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termo do Decreto Estadual nº 65.114/2020 e do 10º Balanço do panorama do Plano São Paulo anunciado em 07/08/2020, bem como da Resolução Estadual nº 117, publicada em 08/08/2020, que retroagiu os municípios da região oeste metropolitana do Estado para fase 2 (laranja) do plano São Paulo, ficam revalidados na íntegra o Decreto Municipal nº 5.548, de 10 de junho de 2020 que institui o plano "Reabre Itapevi" - fase 2 (laranja) do plano São Paulo, e suas alterações presentes no Decreto Municipal nº 5.550, de 25 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 5.553, de 08 de julho de 2020.

**Art. 2º.** O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde - OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

**Art. 3º.** Em consequência do retrocesso à fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 5.554, de 10 de julho de 2020, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

do Decreto Municipal nº 5.557, de 25 de julho de 2020 que serão reavaliados no momento oportuno.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 5º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º.** O 10º Balanço do Plano São Paulo, anunciado em 07/08/2020, faz parte integrante do presente Decreto como anexo I.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de agosto de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de agosto de 2020.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**